



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**PROTOCOLO SIC n.** [REDACTED]

**UNIDADE:** Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

**SECRETARIA:** Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado pela [REDACTED]

**DECISÃO OGE/LAI n.º 330/2016**

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Fundação PROCON, número SIC em epígrafe, sobre suposta denúncia contra a interessada.
2. A Fundação informou não ter sido levantada suspeita sobre a conduta da solicitante, informação reiterada em sede de recurso hierárquico. Insatisfeita, apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. A análise da manifestação ofertada, posteriormente complementada, indica que o pedido original foi adequadamente atendido, na medida em que o ente demandado esclareceu não existir a denúncia almejada.
4. Oportuno lembrar que a afirmação de órgão público está revestida de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento desta Ouvidoria Geral, também adotado em âmbito federal pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle: “A alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa fé e da fé pública. Tal posicionamento tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental.” (Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.).”
5. Registre-se, ademais, ter sido informado o número do expediente em relação ao qual foram solicitados esclarecimentos adicionais à agente pública, comunicando-se, ainda, que o procedimento correspondente encontra-se sob

3

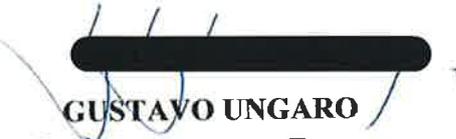


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

análise da Procuradoria Geral do Estado, atendendo assim ao disposto no artigo 11, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011.

6. Ante o exposto, considerando que a resposta atendeu ao pedido formulado, nos termos fixados pela Lei de Acesso à Informação, **conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento**, com fulcro no artigo 11, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 29 de novembro de 2016.

  
**GUSTAVO UNGARO**  
OUVIDOR GERAL DO ESTADO